

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 80, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005572/2015-40, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho incumbido da **revisão do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - PNEFA**, com vistas à definição das novas bases e estratégias do Programa com o objetivo de fortalecer a vigilância e prevenção da febre aftosa no Brasil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria será composto pelos seguintes integrantes:

I - Plínio Leite Lopes, da Coordenação de Febre Aftosa, do Departamento de Saúde Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ronaldo Teixeira Carneiro, da Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle Zoossanitário, do Departamento de Saúde Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

III - Nilton Antonio de Moraes, da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás - SFA/GO;

IV - Márcio Alex Petró, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

V - Flávio Pereira Veloso, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Santa Catarina - CIDASC; e

VI - Alejandro Rivera, do Centro Panamericano de Febre Aftosa - PANAFOTOSA.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho será coordenado por Plínio Leite Lopes.

Art. 3º As atividades do Grupo de Trabalho serão acompanhadas e supervisionadas pela Coordenação-Geral de Programas Sanitários, do Departamento de Saúde Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGPS/DSA/SDA/MAPA.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, conforme programação previamente estabelecida pelo DSA/SDA/MAPA, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 5º O Grupo de Trabalho iniciará suas atividades na data de publicação desta Portaria e terá o prazo de 6 (seis) meses para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras áreas do MAPA e especialistas de entidades públicas ou privadas para participar dos trabalhos de revisão e, ainda, organizar a formação de subgrupos para realizar tarefas específicas que contribuam com o desenvolvimento das atividades e alcance dos objetivos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Substituto

(Publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro 2015)